



PROJETO DE LEI Nº __/2026

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação da criança, ou documento equivalente, no ato da matrícula na educação infantil e na primeira etapa do ensino fundamental, e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação da criança, ou documento oficial equivalente, no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental, nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se documento equivalente aquele emitido por órgão oficial de saúde que comprove a situação vacinal da criança, nos termos das normas do Programa Nacional de Imunizações

Art. 3º - Caso o documento de que trata o caput indique irregularidade na vacinação do aluno, cabe à escola:

- I - Informar aos pais ou ao responsável que vacinas a criança deixou de tomar;
- II - Esclarecer a família do aluno a respeito da importância da vacinação na infância;
- III - Orientar os pais ou o responsável a procurar imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização da criança.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 02 de fevereiro de 2026


Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro
Deputada Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



JUSTIFICATIVA

A vacinação infantil constitui uma das principais estratégias de prevenção de doenças e de promoção da saúde pública, sendo reconhecida como política essencial para a proteção coletiva, especialmente no ambiente escolar, onde há convivência contínua entre crianças.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a articulação entre as áreas da saúde e da educação, ao estabelecer a exigência da carteira de vacinação, ou documento equivalente, no ato da matrícula escolar, como forma de acompanhamento da situação vacinal das crianças na educação infantil e na primeira etapa do ensino fundamental.

A proposta não tem caráter punitivo nem busca restringir o acesso à educação. Ao contrário, deixa expresso que a ausência da documentação não impede a matrícula, priorizando a orientação das famílias e a regularização da situação vacinal, sempre com foco na proteção integral da criança.

Ao prever a atuação conjunta das instituições de ensino e dos órgãos de saúde, o projeto contribui para o fortalecimento das políticas públicas de imunização, respeitando as normas sanitárias vigentes, a autonomia administrativa do Poder Executivo e a proteção dos dados pessoais. Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares a aprovação da propositura ora apresentada.

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual

